PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.953, DE 17 DE JULHO DE 2003

Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º, do art. 6º e cria o parágrafo 2º do artigo 16, da Lei nº 4.695, de 06 de agosto de 2001, que instituiu o serviço de moto-táxi no Município de Pelotas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º, do art. 6º, da Lei nº 4.695, de 06 de agosto de 2.001, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 1º A partir do mês de julho de 2.003, o prazo de que trata o inciso I deste artigo, passará a ser de 08 (oito) anos de fabricação.

§ 2º No caso de substituição da motocicleta, esta deverá contar com, no máximo, 04 (quatro) anos de fabricação."

Art. 2º Cria o parágrafo 2º, do art. 16, da Lei nº 4.695, de 06 de agosto de 2001, com a seguinte redação:

Art. 16. .....

§ 1º ....

§ 2º Nos casos em que o seguro obrigatório não for pago em dia, poderá o moto-taxista, a título de regularização da situação, recolher uma multa no valor de 0,5 (meia) URM, por mês de seguro não pago.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 17 DE JULHO DE 2003.

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Salvador Mandagará Martins
Secretário de Governo